



Receitas Hora H

LAGARTO À PORTUGUESA
Ingredientes

1300 g de lagarto, bem limpo, tire toda gordura.

MOLHO:

2 cebolas grandes bem picadas ou fatiadas bem fininha/1 maço cheiro verde/bem picado/1 cálice de vinho branco/5 tomates picados sem pele/Salsinha/Pimenta a gosto/1/4 de copo da azeite/2 toletes de calda de carne 100 g de azeitonas picadas/Orégano/Se preferir, colocar pimentão picado 1/2 copo de vinagre/2 copos e meio de água.

Modo de preparo

Lixe bem a carne, é importante não deixar nenhuma gordurinha.

Lixe e ase com sal em toda a volta da carne. Coloque óleo em uma panela de pressão.

Coloque a carne quando estiver bem quente, e doure virando sempre, até quando todos os lados estiverem dourados.

Coloque 1/2 copo de vinagre diluído em 1/2 copo de água, mais 2 copos de óleo.

Deixe ferver na panela de pressão mais ou menos 40 minutos.

Tire a carne e deixar esfriar. Corite em fatias bem finas. Junte no molho que sobrou da panela, todos os ingredientes do molho.

Deixe ferver.

Junte à carne e deixar esfriar. Corite em fatias bem finas. Deixe no molho que sobrou da panela, todos os ingredientes do molho.

Deixe ferver.

Junte à carne fritada e o molho em camadas alternadas.

Deixando no geladeiro de um dia para o outro fica um sabor especial.

Sirva em lanches, como aperitivo ou refeição.

FILÉ DE SALMÃO AO FORNO FÁCILÍMO
Ingredientes

500 g de filé de salmão/Azeitonas fatiadas sem caroço/Orégano/3 colheres de sopa de Molho de soja (shoyu)/Sal a gosto/Azeite a gosto/Limão/Papel alumínio/1/2 cebola fatiada.

Modo de preparo

Lave o salmão com suco de limão. Aqueça o azeite e adicione a cebola fatiada, deixando no fogo até que fique transparente. Reserve.

Cubra uma assadeira com papel alumínio de maneira que a sobre dê para fumar todo o peixe.

Sobre o papel alumínio na assadeira, coloque o peixe já temperado com sal, regue com azeite e shoyu.

Decore com fatias de azeitonas e um pouco de orégano.

Despeje a cebola por cima.

Enrolhe com o papel alumínio, de maneira que o líquido não derrete quando começar a esquentar.

Leve ao forno médio para assar por cerca de 30 minutos.

Sirva com legumes e salada verde.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO N° 306, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
 "Institui o Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Belford Roxo."

AUTORIA: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU EU PROMULGOU A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal de Belford Roxo é instituído na conformidade do texto anexo.

Parágrafo único. As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

Art. 2º O inciso I do art. 47B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47B.....

I - processar e julgar os processos que lhe competirem referentes à ética, disciplina e quebra de decoro parlamentar, nos termos da Lei Orgânica, desta resolução e do Código de Ética e Decoro;

"(NR)

Art. 3º Ao Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo, Resolução 33/94, será acrescido o seguinte:

CAPÍTULO VIII DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Art. 34A Compete à Corregedoria Parlamentar:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Câmara Municipal;

III - promover sindicância ou inquérito para apuração de notícias de ilícitos, em conjunto com a Comissão de Ética e Decoro, no âmbito da Câmara Municipal, que envolvam vereadores;

Art. 34B A Corregedoria Parlamentar é composta por 1 (um) Corregedor e 1 (um) Corregedor Substituto.

Parágrafo único. Os membros da Corregedoria Parlamentar serão designados para mandato de 1 (um) ano, pelo Presidente da Casa, permitida uma recondução para período subsequente, desde que na mesma legislatura.

"(NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA MARKINHO GANDRA

1º Vice- Presidente 1º Secretário

ANGELO RAMOS ANJINHO NEM COLONIAL

2º Vice- Presidente 2º Secretário

CRISTIANE GUEDES KENIA SANTOS

3º Vice- Presidente 3º Secretário

CÓDIGO DE ÉTICA
E DECORO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BELFORD ROXO

Belford Roxo – 2020

M E S A D A

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

7ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa 2020

Presidente: NELCI PRAÇA

Primeiro-Vice-Presidente: JUAREZ DA FARMÁCIA

Segundo-Vice-Presidente: ANGELO RAMOS ANJINHO

Terceiro-Vice-Presidente: CRISTIANE GUEDES

Primo-Secretário: MARKINHO GANDRA

Segundo-Secretário: NEM COLONIAL

Terceiro-Secretário: KENIA SANTOS

RESOLUÇÃO N° 307, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO. Regem-se também por este Código

o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pela Lei Orgânica, pelas leis e pelo Regimento Interno aos vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º São deveres fundamentais do vereador:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II - respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica, as leis, o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e as normas internas da Casa;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e votar a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

X - apresentar-se adequadamente trajado às sessões solenes, ordinárias e extraordinárias, e nelas permanecer até o final dos trabalhos, exceto que haja dispensa por parte da mesa diretora, por deliberação da maioria de seus componentes.

CAPÍTULO III DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplemento, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações;

VI - iniciar ou mobilizar pessoas, grupos de qualquer ordem ou classe, segmentos da população, contra qualquer de seus pares, servidores da casa ou, ainda, dos poderes executivo e judiciário, nas sessões solenes, ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal;

VII - fraudar, omitir ou falsificar documentos e/ou informações relativos às prestações de contas de viagens cujas despesas sejam pagas pela Casa de Leis ou financiadas pelo clube ou público;

VIII - revelar com antecedência prévia às sessões da casa, e sua apresentação formal, aos órgãos de imprensa o conteúdo de projetos e, principalmente, seus pareceres jurídicos e de comissões, com o objetivo de gerar conflito e discordância, fazer uso político de informação privilegiada, ou simplesmente obter vantagem política com grupos ou pessoas afetadas por projetos específicos;

IX - ser relator de matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica, com as quais mantenha relações econômicas ou profissionais, ou, que tenham contribuído em sua campanha eleitoral;

X - oferecer denúncia invéridica ou prestar depoimento calunioso que tenha por objetivo punir ou cassar mandato de outro vereador;

XI - entregar, sob qualquer pretexto, a cidadão eleitor do município de Belford Roxo, vantagens pecuniárias, dinheiro, bens materiais, doações, cortesias, pagamentos de títulos e contas ou qualquer benefício que caracterize vantagem a quem recebe. Excluem-se aqui brindes, auxílios de locomoção, assistência e doações às associações de bairro, fomento ao esporte, assistências operacionais e intelectual para resolução de problemas;

XII - aconselhar pessoas ou grupos da sociedade a pedir ajuda financeira ou material a outro vereador, ou ainda, indicar os nomes de seus pares como potenciais fontes de recursos.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Art. 6º À Comissão de Ética e Decoro compete, além das comidas no Regimento Interno:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os acusados nos casos e termos previstos neste Código e, decidir recursos na sua competência;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários a sua instrução, nos casos e termos deste Código;

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de vereadores sobre matérias de sua competência;

§1º. Além das regras de impedimentos contidas no Regimento Interno, não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro o vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;

III - Presidente da Câmara.

§2º. O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca de verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente da Câmara, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 7º. O corregedor da Câmara participará das deliberações da Comissão de Ética e Decoro, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 8º. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I - censura, verbal ou escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais;

III - suspensão temporária do exercício do mandato;





Receitas Hora H

FRANGO DE PANELA DE PRESSÃO SEM ÁGUA**Ingredientes**

1 frango inteiro/1/2 cebola/pimenta-do-reino (a gosto)/cebolinha (a gosto)/salinhada (a gosto)/colorau (a gosto).

Modo de preparo

Corte o frango em pedaços.

Coloque em uma panela de pressão o frango e os ingredientes, menos o colorau e cozinhe por 20 minutos em fogo alto.

Abra a panela com cuidado (não esqueça de tirar a pressão), coloque o colorau e uma pitada de sal.

Cozinhe por mais 20 minutos, dependendo do seu fogão em fogo médio.

Bom apetite!

CARNE MOÍDA COM BATATA SIMPLES**Ingredientes**

500 g de carne moída/3 colheres de óleo/2 dentes de alho/1 cebola média picada/1 tablete de tempero sabor galinha ou carne/4 batatas cortadas em cubos/tempo verde/1 colher de colorau.

Modo de preparo

Coloque o óleo e a cebola até a cebola murchar e perder um pouco de água. Em seguida o alho e colorau.

Coloque a carne até ela se soltar e fritar um pouco. Em seguida, adicione o tablete de tempero.

Assim que estiver dissolvendo o tablete, coloque a batata com um pouco de água, tampe a panela. Logo em seguida, veja se a batata está mole e acrescente o tempo verde.

GALINHA COM QUIABO**Ingredientes**

680 g de molho de tomate/1/2 litro de água 600 g de galinha cortada em pedaços/1 cebola inteira picada/3 dentes de alho/4 colheres (sopa) de oazeite de oliva/300 g de quiabo picado em rodelas/200 g de milho salsi e pimenta ao gosto.

Modo de preparo

Ferva o molho de tomate, a água e o sal.

Reserve.

Aqueça o oazeite e frite os pedaços da galinha com o alho e a cebola.

Coloque o quiabo picado. Mexa apenas um pouco, com cuidado para ele não bolar.

Cubra com o caldo até que passe dois dedos do nível dos ingredientes.

Espere cozinhar bem, e acrescente o milho ao restante da que foi preparado com o molho e despeje sobre a galinha.

Misture tudo e deixe mais 3 minutos em fogo brando.

Retire do fogo.

Sirva quente com arroz branco.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Belford Roxo****ATOS OFICIAIS****ATOS OFICIAIS****IV - perda do mandato.**

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 9º. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou de comissão, durante suas reuniões, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o vereador recorrer ao respectivo Plenário.

Art. 10. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta dos incisos III e IV do art. 5º, ou, por solicitação do Presidente da Câmara ou de comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas nos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 11. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara Municipal, por proposta da Comissão de Ética e Decoro, ao vereador que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 5º, observado o seguinte:

I - qualquer representação, não importando a sua origem (pessoa ou grupo), tem que necessariamente ser apresentada formalmente para a Comissão de Ética e Decoro, que se torna então representante formal deste grupo ou pessoa que se entenda parte legítima para fazê-la, deferindo ou não a abertura e instauração de processo, sendo qualquer cidadão parte legítima para representar, especificando os fatos e respectivas provas;

II - recebida representação nos termos do inciso I, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, o Presidente da Casa agirá conforme artigo 13 e seguintes;

III - são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

a) usar a palavra, em sessão, no horário destinado aos Expedientes em Plenário;

b) encaminhar discurso ou qualquer outro escrito para publicação;

c) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa ou de presidente ou vice-presidente de comissão;

d) ser designado relator de proposição em comissão ou no Plenário;

IV - a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso III, ou apenas sobre algumas, a juízo da Comissão, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar progressiva do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;

V - em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis meses.

Art. 12. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário da Câmara Municipal, que deliberará em sessão secreta e por maioria simples de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro, na forma deste artigo e seguintes.

§1º. Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos V, e do IX ao XII do art. 5º e com a perda do mandato o vereador que incidir nas condutas descritas no art. 4º.

§2º. Poderá ser apresentada, à Mesa, representação popular contra vereador por procedimento punitivo na forma desse artigo.

§3º. A Mesa não poderá deixar de conhecer representação apresentada nos termos do §2º, devendo sobre ela emitir parecer fundamentado, determinando seu arquivamento ou o envio à Comissão de Ética e Decoro para a instauração do competente processo disciplinar, conforme o caso.

Art. 13. Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro não poderão exceder o prazo de sessenta dias para sua deliberação pelo Plenário.

O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluem pela perda do mandato não poderá exceder noventa dias.

§2º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as matérias urgentes já previstas na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR
Seção I
Da Instauração do Processo**

Art. 14. A representação encaminhada pela Mesa será recebida pela Comissão de Ética e Decoro, cujo presidente instaurará imediatamente o processo, determinando

não as seguintes providências:

I - o registro e autuação da representação;

II - designação dos membros da comissão de inquérito;

III - notificação ao vereador representado, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruem, para apresentar defesa no prazo estipulado.

§ 1º. Na designação membros da comissão a que se refere o inciso II do caput deste artigo, o presidente da Comissão de Ética e Decoro procederá à escolha observando que os vereadores escolhidos não sejam da mesma sigla partidária, nem que já lhe tenha sido distribuído outro processo em curso.

§ 2º. Havendo designação dos três membros, o presidente indicará dentre eles o relator do processo.

§ 3º. No caso de impedimento ou desistência do relator ou de outro membro, o presidente da Comissão de Ética e Decoro designará relator substituto ou membro suplente na sessão ordinária subsequente.

**Seção II
Da Defesa**

Art. 15. A partir do recebimento da notificação, o representado terá o prazo de duas sessões ordinárias para apresentação de defesa escrita, que deverá estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, até o máximo de cinco.

Art. 16. Transcorrido o prazo de duas sessões ordinárias, sem que tenha sido apresentada a defesa ou a indicação de provas, o presidente da Comissão de Ética e Decoro deverá nomear defensor dativo para, em prazo idêntico, oferecê-lo ou requerer a produção probatória, ressalvado o direito do representado de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defensor, sem que haja sobretempo do prazo.

Parágrafo único. A escolha do defensor dativo ficará a critério do presidente da Comissão de Ética e Decoro, que poderá nomear um vereador não membro desta Comissão.

Art. 17. Ao representado é assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

**Seção III
Da Instrução Probatória**

Art. 18. Findo o prazo para apresentação da defesa, o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias.

§ 1º. Nos casos puníveis com suspensão de prerrogativas regimentais, a instrução probatória será processada, em no máximo, trinta dias.

§ 2º. As diligências a serem realizadas fora do município dependerão de autorização prévia da Mesa Diretora.

Art. 19. Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer oiva de testemunha observar-se-ão as seguintes normas:

I - a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe defeso qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução;

II - ao relator será facultado inquirir a testemunha no início do depolvimento e a qualquer momento que entender necessário;

III - após a inquirição inicial do relator, será dada a palavra ao representado;

IV - a chamada para que os vereadores inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros da Comissão de Ética e Decoro e a seguir os demais vereadores;

V - será concedido a cada vereador o prazo de até dez minutos improrrogáveis para formular perguntas e o tempo máximo de três minutos para a réplica;

VI - o vereador inquiridor não será aparentado;

VII - a testemunha não será interrompida, exceto pelo presidente da Comissão ou pelo relator;

VIII - se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido signar protesto ao presidente da Comissão, em caso de abuso ou violação de direito.

Art. 20. A Mesa da Câmara, o representante, o representado ou qualquer vereador poderá requerer a juntada de documentos em qualquer fase do processo até o encerramento da instrução.

Art. 21. Nos casos puníveis com perda ou suspensão de mandato, a Comissão, em petição fundamentada, poderá solicitar à Mesa, em caráter de urgência, que submeta ao Plenário da Câmara, requerimento de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do representado.

Art. 22. A Comissão de Ética e Decoro poderá encaminhar à Mesa Diretora requerimento solicitando a transferência de sigilo bancário, fiscal e telefônico do representado, obtido por Comissão Parlamentar de Inquérito encerrada ou em funcionamento na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na justificação do requerimento, além de circunstanciar os fatos e determinar a causa

do pedido, A Comissão deverá precisar os documentos aos quais necessita ter acesso.

Art. 23. O levantamento e a transferência de dados sigilosos, a que se referem os arts. 21 e 22, só serão admissíveis em relação à pessoa do representado, somente sendo permitida a solicitação de acesso às informações sigilosas de terceiros, mediante relatório preliminar circunstanciado justificando a necessidade da medida.

Art. 24. Considerar-se-á concluída a instrução do processo com a entrega do parecer do relator, que será apreciado pela Comissão de Ética e Decoro no prazo de duas sessões ordinárias.

§1º. Nas hipóteses previstas para aplicação de pena de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato e perda de mandato, o parecer poderá concluir pela improcedência, sugerindo o arquivamento da representação, ou pela procedência, caso em que oferecerá, em anexo, o respectivo projeto de resolução.

§2º. Recebido o parecer, a Comissão o desdobrará em duas partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, formada pelo relatório; a segunda, que consiste no voto do relator, ficará sob sigilo até sua leitura em reunião pública.

**Seção IV
Da Apreciação do Parecer**

Art. 25. Na reunião de apreciação do parecer do relator, a Comissão observará o seguinte procedimento:

I - anunciada a matéria pelo Presidente passa-se a palavra ao relator, que procederá à leitura do relatório;

II - a seguir é concedido o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, ao representado ou seu procurador defensor;

III - é devolvida a palavra ao relator para leitura do seu voto;

IV - inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro da Comissão usar a palavra durante dez minutos improrrogáveis e, por cinco minutos, os vereadores que a ela não perlençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falam dois vereadores;

V - a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI - é facultado, a critério do Presidente, o prazo de dez minutos improrrogáveis ao relator para a réplica e, igual prazo, à defesa para a réplica;

VII - é vedada a apresentação de destaque ao parecer;

VIII - aprovado o parecer, será tido como da Comissão, e desde logo pelo Presidente e pelo relator, constando o resultado da votação;

IX - se o parecer for rejeitado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de uma sessão pelo novo relator designado pelo Presidente.

**Seção V
Dos Recursos**

Art. 27. Da decisão de questão de ordem, de reclamação que contrair norma constitucional, legal, regimental ou a este Código, resolvida conclusivamente pelo Presidente da Comissão de Ética e Decoro caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara.

Art. 28. Da decisão da Comissão em processo disciplinar caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 29. Concluída a tramitação do recurso, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, será publicado no Boletim ou Diário oficial local.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Para a apuração de fatos e das responsabilidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão poderá solicitar, por intermédio da Mesa da Câmara, auxílio de outras autoridades públicas.

Art. 31. Havendo necessidade, o Presidente, ouvida a Comissão, requererá à Mesa da Câmara que submeta ao Plenário a prorrogação dos prazos a que se referem o artigo 13 deste Código.

Art. 32. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.

NELCI PRAÇA
PRESIDENTE

JUAREZ DA FARMÁCIA MARKINHO GANDRA

1º Vice- Presidente 1º Secretário

ANGELO RAMOS ANJINHO NEM COLONIAL

2º Vice- Presidente 2º Secretário

CRISTIANE GUEDES KENIA SANTOS

3º Vice- Presidente 3º Secretário